

O ATAQUE À SOBERANIA NACIONAL POR MEIO INSTITUIÇÕES TRANSNACIONAIS: CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI GLOBAL MAGNITSKY NO BRASIL

Giuseppe Ventura Giordano¹
Jade Ventura Giordano Gomes¹
Cristiane Ingrid de Souza Bonfim¹
Maxilene Soares Corrêa¹
Faculdade Evangélica Raízes¹

RESUMO

O presente trabalho propôs analisar a (in)compatibilidade da aplicabilidade das normas internacionais punitivas, em especial, da Lei Global Magnitsky no Brasil (2016). Para isso, primeiramente, se verifica como ocorre a internacionalização dos direitos por vias naturais, ou seja, por meio das instituições, para depois entender como a imposição desses processos podem contribuir para um ataque à soberania. A relevância temática é evidente, uma vez que nunca houve uma colisão entre direito interno e uma sanção internacional no Brasil. Metodologicamente o trabalho utiliza a abordagem dedutiva, por meio de pesquisa documental, bibliográfica, utilizando-se, teses, artigos, entrevistas, resoluções, atos normativos entre outros. Conclui-se que a aplicação das sanções previstas na Lei Global Magnitsky (2016) contra um magistrado no exercício regular de suas funções, afronta o princípio da não intervenção e da autodeterminação dos povos, princípios consagrados no Direito Internacional Público, além de atingir a soberania nacional, por meio de intervenções indevidas.

Palavras-chaves: Internacionalização dos direitos; Lei Global Magnitsk; soberania.

INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo analisar a atual situação entre Brasil e Estados Unidos, principalmente no que se refere a utilização de instituições transnacionais para promover sanções a um Ministro do Supremo Tribunal Federal, com a utilização da Lei Global Magnitsky (2016), cujo sua aplicabilidade em território nacional pode ser considerada como um ataque à soberania, por afrontar a Constituição Federal (1988), o Código Penal (1940) e Código Processual Penal (1941) tais medidas afrontam, também, os princípios internacionais de não intervenção e autodeterminação dos povos

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa utiliza metodologia exploratória bibliográfica, visando expandir os conhecimentos a partir das atuais interações políticas e legislativas entre o Brasil e os

Estados Unidos, visando compreender melhor o assunto estudado. A pesquisa foi realizada em nível exploratório, por se tratar de um tema tão novo, porém buscando oferecer informações precisas para a fundamentação e discussão do tema apresentado, bem como dos resultados obtidos a partir da investigação a respeito da legislação brasileira e as normas internacionais punitivas, em especial, da Lei Global Magnitsky (2016) no Brasil.

RESULTADOS

A internacionalização dos direitos por meio das instituições é um processo natural, que ocorre por causa das crescentes conexões entre empresas, organizações e Estados. Porém, a Lei Global Magnitsky (2016) deturpa essa ordem natural, impondo às empresas transnacionais comportamentos que ultrapassem suas atribuições contratuais pré-estabelecidas e atuem não como empresa, mas como inquisitor.

Nesse sentido, Delmas-Marty (2003), em sua obra: Três desafios para um Direito mundial, reforça o entendimento que a mundialização ou globalização ocorre em um lugar desestatizado, onde há a interação de diferentes atores e não pela imposição de um Estado sobre os demais:

Uma mundialização bem compreendida é, sem dúvida, um reforço das interações globais, isto é, de todas as relações que se organizam num espaço 'desestatizado: relações privadas, mas também públicas, relações infra, mas também supranacionais (2003, p. 9)

Assim, há clara tentativa dos Estados Unidos de se colocar como um país mais soberano que os demais, vez que, por meio da referida lei, pretende legislar em territórios não estadunidenses.

Em sequência cumpre destacar que a Lei Magnitsky (2016) estipula a imposição de sanções a estrangeiros responsáveis por graves violações de Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos. Dentre as sanções estão: a inelegibilidade e/ou revogação do visto de entrada nos Estados Unidos; bloqueio de bens e ativos financeiros que estiverem nos EUA ou sob posse ou controle de uma pessoa jurídica com sede nos EUA (...) (United States Of América, 2016).

Acontece que, tais sanções não se restringem ao território dos Estados Unidos, podendo atingir qualquer estrangeiro, inclusive os que nunca possuíram um relacionamento direto com o país em questão. Isso sem que ocorra um processo judicial e os trâmites comuns a aplicação de pena. A imposição é uma medida do Poder Executivo, sendo assim, cumpre finalidades políticas e não jurídicas.

De pronto, a tentativa de impor uma legislação alienígena em território pátrio, ou seja, soberano, sem nenhum procedimento internacional de concordância que o preceda é algo ilógico. Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estipula, de maneira clara:

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. (1942, online)

Além disso, o Código Penal brasileiro (1940), em seu artigo 1º, determina que só há pena se houver prévia cominação legal. Nesse contexto, o artigo trata sobre procedimentos legislativos nacionais, sem margem para interpretação de que qualquer lei no mundo pudesse servir para impor uma pena.

O próprio texto constitucional é ferido por essa legislação estrangeira, uma vez que exposto no artigo 5º, inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (1988, online). Sendo certo que a Lei Global Magnitsky nada tem a ver com o ordenamento pátrio, em nada essa deveria obrigar qualquer cidadão brasileiro a fazer ou deixar de fazer ou ser constrangido por interesses estrangeiros a realizar qualquer coisa.

A ordem executiva 13818, que determinou a aplicação das sanções da Lei Global Magnitsky no Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes em de 30 de julho, por considerá-lo um violador dos Direitos Humanos. (UNITED STATES OF AMERICA, 2025)

A referida ordem, apresenta-se totalmente contrária à soberania nacional, primeiro por sua própria existência, após por ser aplicada em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal que agiu de acordo com suas atribuições e encargos.

CONCLUSÃO

O mero descontentamento com o resultado ou com o próprio julgamento não deve abrir precedente para intimidação, ainda mais de ordem internacional. Há de se falar, ainda, que Alexandre de Moraes ocupa um cargo de suma importância ao Brasil, principalmente quanto à manutenção da ordem constitucional.

Conclui-se que, a aplicação das sanções previstas na Lei Global Magnitsky (2016) contra um magistrado no exercício regular de suas funções, afronta o princípio da não intervenção e da autodeterminação dos povos, princípios consagrados no Direito Internacional Público, além de atingir a soberania nacional, por meio de intervenções indevidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set.2025

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal (compilado). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2021 (edição consolidada). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2025

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2025

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Dá nova redação à Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro]. Brasília, DF: Presidência da República, [1942]. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 15 set. 2025.

DELMAS-MARTY, Mireille. Três desafios para um Direito mundial. Tradução e Posfácio Fauzi Hassan Choukr. Lumen Juris, 2003. p.9

UNITED STATES OF AMERICA. *Global Magnitsky Human Rights Accountability Act*. Public Law 114-328, 23 Dec. 2016. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/114th-congress/senate-bill/284/text>. Acesso em: 15 set. 2025

UNITED STATES. Department of State. *Sanctioning Brazilian Supreme Court Justice Alexandre de Moraes for Serious Human Rights Abuse*. Washington, DC: Office of the Spokesperson, 30 jul. 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/releases/office-of-the-spokesperson/2025/07/sanctioning-brazilian-supreme-court-justice-alexandre-de-moraes-for-serious-human-rights-abuse>. Acesso em: 15 set. 2025